DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5949/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3119/2015
PROTOCOLO	:	1567971
ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIA MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2014
CONTRATADA	:	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.028,00
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°. 109/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Aglon Comércio e Representações LTDA, tem por objeto a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica, para distribuição nas unidades básicas de saúde, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valor contratual no montante de R$ 88.028,00 (oitenta e oito mil vinte e oito reais).

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 023/2014 (TC/11926/2014) fora julgado regular, por meio do Acórdão – 02 – G. MJMS – 730/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 109/2014, também fora julgado regular pelo Acórdão AC02-3739/2017 (pp. 110-112).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 115-118 sua Análise, ANA – 6ICE –17167/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 8375/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	88.028,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	88.028,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	88.028,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	88.028,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº109/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR